CONTRATO Nº 16/2020

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **José Antonio Brondani**, para exploração de uma área de terra possuindo aproximadamente 1,24 HA, situada na Linha do Monte, município de São João do Polêsine, RS.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF N° 635.948.970-87, RG n° 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **JOSÉ ANTONIO BRONDANI,** localizado na Linha do Monte, Interior, São João do Polêsine, CEP: 97.230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 172/2020, Dispensa por Limite de Valor nº 144/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da exploração de uma área de terra possuindo aproximadamente 1,24 HA, situada na Linha do Monte, município de São João do Polêsine, RS, matrícula nº 2.977, do cartório de registro de imóveis de Faxinal do Soturno/RS, para extração de cascalho adequado para recuperação, conservação das estradas e vias municipais de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A retirada do material será conforme a necessidade da Contratante, sendo que ela tem o período de até 12 (doze) meses para a extração.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago pela extração do material é de R$ 4.000,00 (quatro mil) reais. A retirada do material extraído será conforme necessidade do Contrante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a assinatura do contrato. Sendo o pagamento em duas parcelas de igual valor, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e uma parcela de R$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2.062 – 3.3.90.36, 2.019 – 3.3.90.36

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento**.**

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes**,** fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Rafael da Silva Tavares, Matr. 896-6.

IV – A contratante se obriga a seguir as orientações contidas no Projeto de Licenciamento Ambiental, registrado no órgão competente (ANM).

V – O Contratante se compromete a utilizar-se somente da área demarcada e como consta no projeto de licença ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – A Contratada se obriga a dar permissão de acesso à sua propriedade para a exploração do mineral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na

forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 19 de Fevereiro de 2020.

_____	_____
Matione Sonego	**José Antonio Brondani**
Prefeito Municipal	Contratado
Contratante	

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica Em ____/_____/_____ _____